ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA

C.N.PJ. (MF) 35.126.648/0001-93

Rua Santo Antônio, 97 – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-DISP-CPL

DISPENSA Nº 002/2024.

Contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações técnicas, a serem montados e instalados no plenário da Câmara Municipal de Inhuma-Piauí, que entre si firmam a Câmara Municipal de Inhuma-PI e H R SILVA MÓVEIS PLANEJADOS – CNJ 39.975.703/0001-70.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 35.126.648/0001-93, situada na Rua Santo Antônio 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por sua Presidente Andréa Alves Rodrigues Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob nº 934.738.183-72, residente neste Município de Inhuma -PI.

CONTRATADO: H R SILVA MÓVEIS PLANEJADOS – CNJ 39.975.703/0001-70, localizada na Avenida Ribeiro Gonçalves, nº 264, bairro Sossego, Inhuma-Piauí, CEP 64.535-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Dispensa nº 02/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações técnicas, a serem montados e instalados no plenário da Câmara Municipal de Inhuma-Piauí, que entre si firmam a Câmara Municipal de Inhuma-PI.

Marcelo Rafael Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência simplificado, ao projeto executivo anexo ao termo de referência e à Dispensa nº 002/2024, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 002/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de pagamento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, termo de referência e projeto executivo, implantando de forma adequada e com a supervisão permanente do mesmo.

II. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade do mesmo dentro dos padrões estabelecidos.

III. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis;

IV. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

Henrique Rafael Silva

V. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

VI. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

VII. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VIII. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IX. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços, conforme estipulado em termo de referência.

X. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

XI. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante.

XII. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

XIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

XIV. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 04 meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

Marcelo Rafael Silva

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI do exercício financeiro de 2024, no elemento de despesa 1.002-Modernização da Estrutura Física da Câmara Municipal / 0002 44.90.51 Obras e Instalações – 500-Recursos não vinculado de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cifra de R$ 59.801.00 (cinquenta e nove mil oitocentos e um reais), após a entrega e montagem dos móveis planejados mediante expedição do Atestado de Recebimento Definitivo, à vista de nota fiscal apresentada, conforme estipulado no termo de referência e projeto executivo.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso seja necessário a recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência para a conta bancária de titularidade do Contratado em até 30 dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento Definitivo, à vista de nota fiscal apresentada.

Henrique Rabaçal Silva

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

HENRIQUE RAFAEL SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE: Andréa Alves R. Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI

Andréa Alves Rodrigues Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI

CONTRATADO: HENRIQUE RAFAEL SILVA

H R MÒVEIS PLANEJADOS

CNPJ 39.975.703/0001-70

TESTEMUNHAS: Gaulke dos Santos Botelho

CPF: 021.757.303.40

TESTEMUNHAS: Adriano Ferreira da Silva

CPF: 671516 02334

HENRIQUE RAFAEL SILVA